



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
Rua Antônio Barreiros nº194, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda



CONTRATO Nº 004/2021.

CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO RESTAURANTE POPULAR, que fazem o **MUNICÍPIO** de VOLTA REDONDA/RJ, e a empresa **CENTERNOX SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. - EPP.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ nº 14.849.059/0001-63** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Munir Francisco, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 05690165-5 expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 791683107-49, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017, de um lado, e do outro, a empresa **Centernox Serviços Profissionais Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.421.357/0001-67, com sede na Avenida Riachuelo, nº 558, Loja 2 - Liberdade-Resende - R.J., representada neste ato pelo Sr. Antonio Carlos Coqueiro Andrade, portador da Carteira de Identidade 28751604-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF/MF nº 178247375-00, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE SERVIÇO** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº 286/2020, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços abaixo discriminados (Manutenção de Equipamentos Industriais do Restaurante Popular)**, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº 037/2021 e seus anexos, cujo trâmite se deu pelo processo Nº 286/2020 e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

ITENS	QUANTIDADE CONTRATADA	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serv.	Manutenção de Pass Trought industrial AQUECIDO I - em Aço Inox no Restaurante Popular, com fornecimento de todos os Componentes e/ou Material necessários à realização dos seguintes serviços: * Revisão do circuito elétrico e com troca de cabos; * Troca de quatro (04) resistências; * Teste de funcionamento	R\$ 1.902,00	R\$ 1.902,00



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the bottom right.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
Rua Antônio Barreras nº194, bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda



2	1	Serv.	Manutenção de Pass Trough industrial AQUECIDO II - em Aço Inox no Restaurante Popular, com fornecimento de todos os Componentes e/ou Material necessários à realização dos seguintes serviços: * Revisão do circuito elétrico e com troca de cabos; * Troca de quatro (04) resistências; * Troca de um (01) termostato digital; * Teste de funcionamento	R\$ 2.662,00	R\$ 2.662,00
3	1	Serv.	Manutenção de Pass Trough industrial FRIO - em Aço Inox no Restaurante Popular, com fornecimento de todos os Componentes e/ou Material necessários à realização dos seguintes serviços: * Substituição de um (01) micro ventilador 10"; * Revisão do circuito elétrico e com troca de cabos; * Limpeza do condensador; * Teste de funcionamento.	R\$ 2.444,00	R\$ 2.444,00
4	1	Serv.	Manutenção de Forno Industrial (Prática Technicook) no Restaurante Popular, com fornecimento de todos os Componentes e/ou Material necessários à realização dos seguintes serviços: * Fornecimento e substituição da placa básica tempo temperatura (BTT); * Fornecimento e substituição do painel frontal; * Revisão de dois (02) motores 3/4 cv motores da turbina; * Substituição dos bornes alimentação elétrica; * Substituição do solenóide de água; * Teste de funcionamento.	R\$ 5.260,00	R\$ 5.260,00
5	1	Serv.	Manutenção de Câmara de resfriamento industrial no Restaurante Popular, com fornecimento de todos os Componentes e/ou Material necessários à realização dos seguintes serviços: * Substituição do quadro de comando; * Substituição de ventiladores da condensadora; * Correção de vazamento da tubulação de gás refrigerante; * Limpeza da unidade condensadora; * Carga de gás; * Teste de funcionamento.	R\$ 3.643,00	R\$ 3.643,00
6	1	Serv.	Manutenção de Câmara frigorífica para lixo orgânico no Restaurante Popular, com fornecimento de todos os Componentes e/ou Material necessários à realização dos seguintes serviços: * Substituição do quadro de comando; * Substituição de ventiladores da condensadora; * Limpeza da unidade condensadora; * Carga de gás; * Teste de funcionamento	R\$ 3.093,00	R\$ 3.093,00

2



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
Rua Antônio Baneiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda



7	1	Serv.	Manutenção de Câmara frigorífica de congelados no Restaurante Popular, com fornecimento de todos os Componentes e/ou Material necessários à realização dos seguintes serviços: * Substituição do quadro de comando; * Substituição de ventiladores da condensadora; * Correção de vazamento da tubulação de gás refrigerante; * Limpeza da unidade condensadora; * Carga de gás; * Teste de funcionamento	RS 3.643,00	RS 3.643,00
Total:		R\$ 22.647,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O **CONTRATO** terá o prazo estimado de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo máximo para a execução do serviço será de 20 (vinte) dias após a solicitação da requisitante, mediante nota de empenho e ordem de serviço no Restaurante Popular, situado na Avenida da Integração, nº 57 – lote nº 7 – Quadra nº 90 – bairro Aterrado – Volta Redonda/RJ conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE

- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;
- Emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;



3



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda



- d) Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e/ou no edital e no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços (Serviços e Peças), nas quantidades, qualidades, locais e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como Mobilização; Desmobilização; carga e descarga dos Materiais, sem ônus de frete e seguro e/ou outras despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- f) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- g) A Proponente/Contratada é responsável por toda a Mão de Obra empregada à realização dos serviços; pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, EPs, Alimentação e outros que porventura não citados neste;
- h) A Garantia dos Serviços, deverá ser de no Mínimo seis meses a contar da aceitação da SMAC;
- i) Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos materiais fornecidos / serviços executados, juntamente com o fornecimento dos bens na (o) Secretaria Municipal de Ação Comunitária.



4



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 22.647,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 65.01.08.244.1015.4462.3.3.3.9.0.39.00.00.00 no elemento de trabalho nº 3.3.3.9.0.39.17.00.00 - NE 00176/21, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 22.647,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC.

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do inadimplimento contratual se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



5

fr

R

Handwritten signature



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
Rua Antônio Barcelos nº194 - Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:



6
Q
P
H
Q



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
Rua Antônio Barreiros nº 194, bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda



- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa administrativa, prevista na alínea b):

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea c):

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO QUINTO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d), perdurará pelo tempo em que os motivos



7 9
f



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças
CEP.: 27.215-350 - Volta Redonda



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEXTO – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021**, Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 037/2021**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 13 de Agosto de 2021.

MUNIR FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

ANTONIO CARLOS COQUEIRO ANDRADE
CENTENOX SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. - EPP

TESTEMUNHAS:

1)

CPF: 157.543.608-12

RG: 85.679.259-7

2)

CPF: 141.508.747-54

RG: 16.785.239-2

